PROCESSO TC nº 03218/23

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
Responsável: Lidia de Moura Silva Cronemberger
Relator: Cons. em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Exercício: 2022

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00027/24

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, sob responsabilidade da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2022.
2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão de pessoal, não incorrer na inconformidade evidenciada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024

PROCESSO TC nº 03218/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** (PCA), da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA,** sob reponsabilidade da **Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger,** relativa ao exercício financeiro de **2022.**

O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** às fls. 212/227, com as colocações e observações principais a seguir **resumidas:**

a) A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo, estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010;
b) A despesa fixada para o exercício de 2022, da entidade em análise foi da ordem de R$ 4.080.587,00;
c) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R$ 5.236.572,41, tendo sido utilizados R$ 3.646.591,58, o que representou 69,64% do orçamento atualizado;
d) Não há registro de denúncias no exercício de 2021 na entidade em análise;
e) 92,31% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RPPS no exercício em análise;
f) 91,13% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS no exercício em análise.

Ao final, a Auditoria concluiu pela seguinte irregularidade:

a) Incremento de 47,36% no quantitativo de servidores da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana entre 2021 e 2022, com destaque para o cargo comissionado de Agente de Programas Governamentais, cujo acréscimo foi de 114%.

Devidamente notificada, a Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger apresentou defesa, através do Doc. TC 57076/23 (fls. 231/239).

Em relatório de análise de defesa às fls. 246/257, a Auditoria manteve a seguinte eiva:

a) Incremento de 47,36% no quantitativo de servidores da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana entre 2021 e 2022, com destaque para o cargo comissionado de Agente de Programas Governamentais, cujo acréscimo foi de 114%, para o exercício de cargos de natureza efetiva, sem concurso público, infringindo o art. 37, inc. II da CF.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 00051/24, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela:
1. Regularidade com ressalvas das contas da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2022.

PROCESSO TC nº 03218/23

2. Recomendação à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão de pessoal, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em harmonia com o relatório técnico de Auditoria e o Parecer Ministerial, voto pela:

1. Regularidade com ressalvas das contas da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2022.
2. Recomendação à atual gestão no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão de pessoal, não incorrer na inconformidade evidenciada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto.

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 09:16

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:34

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 08:38

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL